

Altera a Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre o piso salarial dos radialistas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de radialista e dá outras providências, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 18-A:

"Art. 18-A. É assegurado aos radialistas piso salarial fixado com periodicidade mínima anual, mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho, referenciado por jornada de trabalho e respectivos setores de atuação, conforme o art. 18."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de julho de 2015.

EDUARDO CUNHA
Presidente